



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº06/2025.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE
VITERBO E A ENTIDADE SUBVENCIONADA
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº398, bairro Centro, município de Santa Rosa de Viterbo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.368.545/0001-93, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, SR. **OMAR NAGIB MOUSSA**, portador da Cédula de Identidade Nº7.537.843-7 SSP/SP, e pelo(a) titular da DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SR. **EMILIO JOSÉ COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 7.537.896-6 SSP/SP e de outro lado a entidade **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.392.701/0001-17, com sede na Rua Henrique Dumont, Nº638, bairro Centro, município de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **ANTÔNIO ROBERTO ARGERI**, portador da Cédula de Identidade nº 19.564.853 SSP-SP, que têm entre si justo e convencionalizado celebrar o presente termo, com observância na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal Nº6172/2024, de 01 de novembro de 2024 e nas disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, parte integrante deste instrumento, devidamente aprovado pela Diretoria Gestora da parceria e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos Art. 30 e 32 da Lei Federal Nº13.019/2014, tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e a entidade **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, para assistência integral a pessoas idosas com mais de 60 anos, de ambos os sexos, que se encontram em condições de vulnerabilidade, idosos sem família ou com famílias incapacitadas financeiramente, com dificuldade para prover o próprio sustento ou consideradas pouco atrativos para o convívio social por parte dos outros agrupamentos sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Recurso Financeiro

Pela prestação de serviço objeto deste Termo, o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE o valor total de até **R\$178.235,52 (cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal na seguinte classificação orçamentária autorizada pela **Lei Municipal Nº5431/2024**, de 11/12/2024: **XX.XXX.XXXX.X.XXX.X.X.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX**

- 08.242.0032.2.101.3.3.50.39.02.500, no valor de **R\$16.560,00** tendo como fonte de recurso o **Governo Estadual**;
- 08.242.0032.2.101.3.3.50.39.05.500, no valor de **R\$11.675,52** tendo como fonte de recurso o **Governo Federal**;
- 08.244.0030.2.050.3.3.50.39.01.510, no valor de **R\$150.000,00** tendo como fonte de recurso o **Governo Municipal**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Forma de Repasse

Os recursos financeiros previstos serão liberados antecipadamente para a integral execução do Plano de Trabalho pactuado em **12 (doze) parcelas**, sendo a primeira parcela liberada em até 05 (cinco) dias úteis de 2025 contados da assinatura do presente Termo. Os recursos previstos poderão ser suplementados ou reduzidos em comum acordo entre as partes, mediante formalização de Termo Aditivo ou de Apostilamento.

TERMO DE COLABORAÇÃO – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
R\$ 14.852,96	R\$ 14.852,96	R\$ 14.852,96	R\$ 14.852,96	R\$ 14.852,96	R\$ 14.852,96
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 14.852,96	R\$ 14.852,96	R\$ 14.852,96	R\$ 14.852,96	R\$ 14.852,96	R\$ 14.852,96
TOTAL GERAL: R\$178.235,52					

m

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA

Do Uso do Recurso Público

Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE**, a título de Termo de Colaboração, deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo e seus Aditivos e/ou Apostilamentos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Abertura da Conta Bancária, Movimentação Financeira e Rendimentos Auferidos

A ENTIDADE subvencionada deverá promover e manter, durante toda duração da parceria, a abertura de conta específica para cada fonte de recurso (Municipal, Estadual e Federal), conta esta isenta de tarifas bancárias e na modalidade “com aplicação financeira”, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33, §1º do Decreto Federal n.º8.726/2016, além das instruções N°01/2020 do TCE/SP. Serão admitidas, apenas, despesas decorrentes dos impostos incidentes da aplicação financeira (IRRF e IOF).

I. Os rendimentos de ativo financeiro integrarão o valor inicialmente firmado, sendo evidenciados através do formulário “Anexo RP-10” do TCE/SP (Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas - DIRD) e serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Em consonância com o artigo 43 do Decreto Municipal N°6172/2024, parágrafo II, item a, será formalizada certidão de apostilamento para a utilização de rendimentos de aplicações financeiras à parceria, ficando dispensada a necessidade de parecer jurídico.

II. Para o recebimento do recurso, a OSC indica a seguinte conta:

DADOS BANCÁRIOS:				
ORIGEM DO RECURSO	BANCO Nº	NOME DO BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
MUNICIPAL	001	BANCO DO BRASIL CNPJ 00.000.000/3384-78	3345-6	431-6
FEDERAL	001	BANCO DO BRASIL CNPJ 00.000.000/3384-78	3345-6	5664-2
ESTADUAL	001	BANCO DO BRASIL CNPJ 00.000.000/3384-78	3345-6	264-X



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA

Da Responsabilidade do Município

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I. Recepcionar, avaliar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** através de sua comissão de monitoramento e gestor designados;
- II. Apresentar o Plano de Trabalho para aprovação do conselho municipal vinculado à diretoria celebrante, de acordo com o §3º do artigo 15 da Lei Federal Nº13.019/2014;
- III. Repassar à **ENTIDADE** o valor definido neste Termo conforme estabelecido na cláusula terceira;
- IV. Promover reuniões periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e eventuais ajustes de interesse geral;
- V. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo especificamente acompanhar, por intermédio da Diretoria Municipal celebrante deste Termo, as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos e realizando avaliação dos resultados;
- VI. Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- VII. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- VIII. Recepcionar os relatórios técnico de execução da parceria e submete-los à aprovação da comissão de monitoramento e avaliação designada por Portaria;
- IX. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- X. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente Termo;
- XI. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- XII. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- XIII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- XIV. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XV. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XVI. Instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Parágrafo Único: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Obrigação da Entidade

A **ENTIDADE** compromete-se a:

- I. Apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como o Art. 25 do Decreto Municipal Nº6172/2024;
- II. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços objeto deste Termo em consonância ao Plano de Trabalho;
- III. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** encaminhando, através de ofício, à Diretoria Celebrante do presente Termo, a prestação de contas do repasse realizado no mês imediatamente anterior, apresentando, mensalmente, um comparativo do número de pessoas atendidas (previsto X realizado) para cada meta convencionada e as atividades realizadas, solicitando, ainda, através de um segundo ofício, a liberação do recurso para o mês subsequente;
- IV. Informar à Diretoria Celebrante do presente Termo quaisquer situações que coloquem em risco a qualidade no atendimento;
- V. Participar, ou promover reuniões periódicas com a Diretoria Celebrante do presente Termo, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem desenvolvidos;
- VI. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Diretoria Celebrante do presente Termo e demais órgãos legalmente competentes;
- VII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- VIII. Apresentar mensalmente, por ocasião de recebimento do recurso financeiro, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de

 5



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;

IX. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Diretoria Celebrante do presente Termo, com vistas a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;

X. Garantir o atendimento de quaisquer interessados considerados público alvo, sem distinção de qualquer natureza;

XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

XII. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;

XIII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIV. Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet, consulta ao Plano de Trabalho, ao Termo de Colaboração, à prestação de contas e julgamento das mesmas pela municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA

Da Nomeação do Gestor

Em cumprimento do disposto na linha "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o Servidor **EMILIO JOSÉ COSTA** Gestor da Presente Parceria, conforme **Portaria Nº9390/2023**, de 14 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela **Portaria Nº9391/2023**, de 14 de dezembro de 2023, realizará o monitoramento e a avaliação da parceria.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Prestação de Contas

A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas:

- Mensalmente e até o dia 15 (quinze) subsequente, relatório circunstanciado demonstrando o cumprimento das metas pactuadas quantitativa e qualitativamente, além dos documentos previstos no Art. n° 55, do Decreto Municipal N°6172/2024;
- Quadrimestralmente e até o dia 15 (quinze) do encerramento de cada quadrimestre, relatório circunstanciado demonstrando o cumprimento das metas pactuadas quantitativa e qualitativamente, além dos documentos previstos no Art. n° 55, do Decreto Municipal N°6172/2024;
- Prestação de contas anual (vide artigo 59 do Decreto municipal n°6172/2024) ou Prestação de Contas Final (vide artigo 60 e 61 do Decreto municipal n°6172/2024), até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do período contratual de execução do objeto, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Gerencia dos Recursos Financeiros

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Responsabilidade

Será de responsabilidade do MUNICIPIO o repasse financeiro para o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários ao adimplemento do presente Termo e de responsabilidade da ENTIDADE os seus recolhimentos junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Vigência

O presente Termo vigorará a partir de **01 de janeiro de 2025**, se encerrando no dia **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 120 (cento e vinte) meses (Art. 21 do Decreto municipal N°6172/2024), desde que por condições mais vantajosas à administração pública.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Alterações

De acordo com o Art.43 do Decreto Municipal Nº6172/2024, as alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Das Vedações

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo:

- I. Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. Equipamentos e materiais permanentes, salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço;
- III. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- IV. Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria entidade;
- V. Despesa cujo fator gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo Termo de Fomento ou pelo Termo de Colaboração;
- VI. Pagamento de tarifas bancárias (exceto os impostos de IOF e IRRF incidentes sobre operações de aplicação financeira).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Restituição

Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o município, inclusive das aplicações financeiras, no prazo de 30 dias por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial conforme art. 52 da lei 13.019/14.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Da Rescisão e da Denúncia

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção de providências cabíveis.

Parágrafo único: o desinteresse da Organização Social pela renovação parceria para o próximo período contratual, deverá ser comunicado à municipalidade, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, para que haja tempo hábil de seleção de outra organização social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Dos Bens Imobilizados

Em cumprimento do disposto no artigo 23 do Decreto Municipal Nº6172/2024, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria será da organização da sociedade civil, devendo a propriedade do bem ser transferida à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Da Publicação

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal oficial municipal, contendo os seguintes elementos:

- I. espécie, número do instrumento, nome, CNPJ/RG dos partícipes e dos signatários;
- II. resumo do objeto;
- III. crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV. prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Da Divulgação

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, através da Diretoria Celebrante do presente Termo e da Entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Do Foro

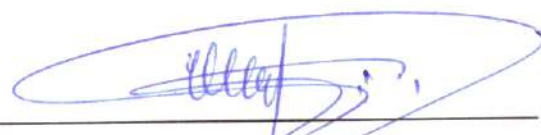
É competente o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, devendo as partes, obrigatoriamente, estabelecer prévia tentativa administrativa antes de recorrer ao órgão supramencionado.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

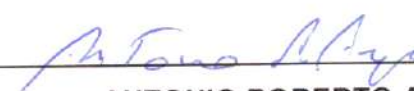
Santa Rosa de Viterbo/SP, 23 de dezembro de 2024.



OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL



EMILIO JOSÉ COSTA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANTONIO ROBERTO ARGERI
PRESIDENTE DA OSC ASILO SÃO VICENTE DE PAULO



TESTEMUNHA 1

Andrea Rose Silva
RG: 32.150.007-6
Chefe de Desenvolvimento
de Projetos Sociais



TESTEMUNHA 2

Edi Carlos D. Teixeira Mendes
Chefe de Setor Municipal
do Terceiro Setor